



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1287/2025
(à MPV 1287/2025)

Suprime-se o inciso I do *caput* do art. 3º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental considerar que, no início da epidemia do Zika Vírus, que resultou em deficiências congênitas em milhares de crianças em todo o Brasil, ainda não era possível definir com precisão a causa dessas anomalias. Naquele período, não existiam exames obrigatórios durante o pré-natal para detectar a infecção pelo Zika Vírus, e muitos estados brasileiros, por um determinado tempo, não realizavam esses exames devido à falta de reagentes e à insuficiência de infraestrutura para diagnósticos adequados.

Além disso, é importante ressaltar que a maioria das gestantes contraiu o Zika Vírus durante o primeiro trimestre da gravidez, fase crítica para o desenvolvimento fetal. Muitas dessas gestações resultaram em bebês com má formação cerebral detectada no final da gestação, enquanto outros casos só foram diagnosticados após o nascimento. Essa realidade demonstra que, mesmo que houvesse exames disponíveis, a detecção do vírus no organismo materno seria dificultada pelo longo intervalo entre a infecção e a coleta de material para análise.



No entanto, é plenamente possível confirmar a relação entre as deficiências apresentadas pelas crianças e a infecção pelo Zika Vírus por meio de avaliação clínica e exames de imagem. As crianças afetadas pelo vírus apresentam características únicas, como calcificações cerebrais específicas e outras anomalias que são exclusivamente associadas à infecção pelo Zika. Esses marcadores clínicos e radiológicos permitem estabelecer, com segurança, o nexo causal entre a deficiência e a infecção viral.

Diante desse contexto, a presente emenda busca garantir que todas as famílias com crianças afetadas pelo Zika Vírus tenham acesso aos benefícios e apoios necessários, independentemente da confirmação laboratorial do vírus no organismo materno. A medida visa reconhecer, de forma justa e fundamentada em evidências científicas, o impacto devastador da epidemia do Zika Vírus e assegurar que nenhuma família seja excluída do amparo estatal devido a limitações técnicas ou burocráticas.

Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

**Deputada Sâmia Bomfim
(PSOL - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259932382000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



exEdit
* C D 2 2 5 9 9 3 2 3 8 2 0 0 0 *